

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - 55.200-000 -

Pesqueira - PE

CNPJ: 10.264.406/0001-35



Documento Assinado Digitalmente por: MOACI FONSECA MOTA JUNIOR, SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:10f530c2-7047-45cd-9e2c-b65d2919a65c>

RESOLUÇÃO TC Nº 269, de 11 de dezembro de 2024

ITEM 55 - UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

DEMOSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	situação	Ações	Justificativa
Processo TCE PE nº 22100709-0 Prestacao de Contas – Governo - 2021	Implementado	Determinações • Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município; • Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; • Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; • Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal.	O Município em mantendo esforços para cumprir determinações do TCE PE

		Recomendações • Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; • Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, após o fim do período de Estado de Calamidade Pública decretado pelos Governos Federal e Estadual.	
Processo TCE-PE nº 23100173-3 Prestação de Contas – 2022 – Governo	Implementado	Determinações • Efetuar estudos para a correta previsão de arrecadação das receitas orçamentárias, bem como acompanhar a realização da respectiva receita; • Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município; • Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; • Adotar memória de cálculo para a obtenção do valor disponível para a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recursos seja o excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro, em conformidade com o art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 4.320/1964; • Diligenciar para que não ocorra déficit de execução orçamentária; • Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; • Adotar controles para evitar o descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação - VAAT em educação infantil (art. 28 na Lei Federal nº 14.113/2020); • Acompanhar a utilização dos recursos recebidos do FUNDEB e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente; • Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto	O Município vem mantendo esforços para cumprir determinações do TCE PE

Documento Assinado Digitalmente por: MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR, SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppa/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:10f530c2-7047-45cd-9e2c-b65d2919a65c>



Documento Assinado Digitalmente por: MDACI FONSECA NOVAES JUNIOR, SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10f530c2-7047-45cd-9e2c-b65d2919a65c

segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal.

Recomendações

- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.
- Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).